



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SERVIÇOS EUCALIPTO [REDACTED] LTDA.

Período: 21/01/2013 a 31/01/2013



LOCAL – São João D’Aliança – Goiás

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S:14°31'033" W:47°32'950"

ATIVIDADE: tratos com eucalipto

CNAE: 0210-1/01

SISACTE Nº. 1524

DP. 03/2013

– VOLUME ÚNICO –

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	4 e 5
3	Da Fiscalização	6 a 16
3.1	Dos Autos de Infração	11 a 16
4	Do Ministério Público do Trabalho	16 e 17
5	Conclusão	18

ANEXOS

1	NAD – Notificação para Apresentação de Documentos	
2	Termo de depoimento do empregador	
3	Termos de Ajuste de Conduta	
4	Autos de Infração emitidos	



RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1 – EQUIPE

1.1 – COORDENAÇÃO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

Coordenadora

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

Subcoordenador desta Operação

1.2 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
Motorista oficial
Motorista oficial
Motorista oficial

1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região

1.4 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Policial Federal Matr. [REDACTED]
[REDACTED] Policial Federal Matr. [REDACTED]
[REDACTED] Policial Federal Matr. [REDACTED]
[REDACTED] Policial Federal Matr. [REDACTED]



2 – SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: Serviços Eucaliptos [REDACTED] Ltda.

Nome de Fantasia: Eucaliptos Aricomato

Estabelecimento inspecionado – Serviços Eucaliptos [REDACTED] Ltda.

CNPJ: 13.350.779/0001-17

CNAE: 0210-1/07 – extração de madeira em florestas plantadas

Proprietário: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço da empresa: Rua 7, s/n, Quadra 19, Lote 11, Sala 01, São João D'Aliança, Goiás –

CEP: 73.760-000

Posição geográfica do alojamento: S:14°31'033" W:47°32'950"

End. para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] – CEP: [REDACTED]

Telefones empregador: [REDACTED] e [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

SISACTE: Nº 1539

ITINERÁRIO: Partindo de São João D'Aliança pela Rodovia GO-118 sentido Alto Paraíso/GO, na altura do km 119 pegar uma estrada vicinal de terra e seguir por 10 km até chegar à sede da fazenda Estrela, local onde se desenvolvia a atividade.

2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

3– DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02129010-5	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02129011-3	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02129012-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02129013-0	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02129014-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02129015-6	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02129016-4	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02129017-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4– DA FISCALIZAÇÃO

Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foi



destacado para realizar fiscalização designada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Inicialmente a equipe de fiscalização, no dia 22, após localizar a fazenda Sossego viu uma placa indicativa com o nome de diversas fazendas dentre elas a fazenda Estrela. Rodamos em busca dessa fazenda, sempre perguntando às pessoas que se encontravam pelo percurso e cada um dava direção diversa, chegando ao fim do dia sem localizar tal fazenda. Novamente, no dia 25 enquanto parte da equipe finalizava a fiscalização no Condomínio Aliança, foi destacado o AFT [REDACTED] com motorista e dois policiais para nova tentativa de encontrar a Fazenda Estrela nas proximidades do local em que nos encontrávamos, porém, novamente sem sucesso. Diante disto, a equipe não se dando por satisfeita, sabendo que a fazenda de fato existia em função de informações repassadas para se proceder à fiscalização na mesma e, considerando que o AFT [REDACTED] conhece relativamente a região teria melhores condições de compreender o roteiro para se chegar à fazenda. Atendendo à solicitação do colega [REDACTED] que espontaneamente se ofereceu para fazer a última tentativa de busca, ele partiu cedo, por volta das 7h, do Hotel Chapéu de Sol em São João D'Aliança, estado de Goiás, no sábado dia 26, onde a equipe estava baseada, tendo obtido sucesso na localização da fazenda Estrela. Feito isto, ele retornou ao hotel, expôs a situação constatada e toda a equipe de fiscalização partiu por volta das 10h30min em direção a Alto Paraíso pela Rodovia GO-118. Na altura do km 119, seguiu por uma estrada vicinal de terra, à esquerda por mais 10 km, sempre com placas indicativas da fazenda Estrela, até chegar ao local onde os trabalhadores estavam alojados e onde se concentravam as atividades por eles desenvolvidas. Chegando ao local a equipe do Grupo Móvel foi recebida pelos empregados e pelo Sr. [REDACTED] que se encontravam no local. [REDACTED] disse ser o empregador e as atividades ali desenvolvidas eram de plantio, cultivo e trato de eucaliptos. Ato contínuo, foi feita inspeção no alojamento, entrevista com empregados e empregador e constatou-se que a atividade ali desenvolvida era gerida e administrada pela empresa EUCALIPTOS ARICOMATO LTDA. de propriedade de [REDACTED] (com 8 (oito) trabalhadores, dentre eles, a cozinheira), que é quem contrata, admite e assalaria os trabalhadores.

Constatamos que todos os trabalhadores da empresa prestadora de serviço estavam registrados em livro próprio e com as CTPS anotadas, exceto a cozinheira que foi registrada por força da ação fiscal, porém as condições do alojamento não eram boas. O alojamento situava-se nos limites da fazenda Estrela de propriedade de [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

A questão da terceirização da atividade foi discutida pelo grupo de fiscalização e optou-se por aceitar as atividades nos moldes encontrados, até mesmo porque a empresa EUCALIPTOS [REDACTED] LTDA. presta serviços para diversos empregadores na região, além do que, a atividade por ele desenvolvida não é de natureza permanente e tem em média cerca de 22 (vinte e dois) empregados registrados, conforme consta do Livro de Registro de Empregados. Foi emitida Notificação para Apresentar Documentos

para o empregador, Sr. [REDACTED] e ao proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED], porém este último estava em Brasília onde reside e, segundo informações do vaqueiro, encontra-se com problemas de saúde e hospitalizado. Foram feitas diversas tentativas de contato via telefone com o proprietário da fazenda sem, no entanto, conseguir êxito. Foram ouvidos informalmente os trabalhadores de [REDACTED] que confirmaram estar registrados, residem no alojamento e que iniciaram as atividades há pouco tempo, à exceção de um trabalhador que labora com referida empresa prestadora dos serviços há mais de um ano.

Diante das condições de moradia e trabalho verificadas, assim como, após observadas as áreas de vivência, constatou-se que as mesmas se encontravam no limiar da degradação, entre meras irregularidades trabalhistas e a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, pelo que foi realizada uma reunião e o Grupo Móvel optou por não considerar situação degradante, análoga à de escravo mas, conceder a possibilidade de saneamento daquelas irregularidades, no prazo máximo de 48 horas úteis.

O Sr. [REDACTED] sócio-proprietário da empresa Eucaliptos [REDACTED] Ltda. foi notificado, para, além de apresentar documentos, prestar depoimento aos membros do grupo móvel no hotel Chapéu de Sol onde a equipe de fiscalização estava instalada, no dia 26 às 19h. No seu depoimento informou o Sr. [REDACTED] in verbis:

"QUE possui empresa denominada Eucaliptos [REDACTED] LTDA, cujo CNPJ não se lembra o número; QUE a sede da empresa localiza-se no seu próprio endereço residencial; QUE a sua empresa possui em torno de 35 empregados; QUE presta serviço para várias fazendas da região; QUE a especialidade da empresa é na área de plantio, trato, carpina, adubação, corte e transporte; QUE possui dois caminhões para a realização do transporte, sendo que um desses é financiado pelo banco FINASA, estando em dificuldade com esse último veículo, pois está com algumas prestações atrasadas; QUE para realizar o transporte também contrata caminhões de outras pessoas; QUE na Fazenda Estrela tem sete trabalhadores; QUE o trabalho que está fazendo atualmente é de adubação do eucalipto, além do plantio de alguma muda que tenha morrido, bem como coroamento (carpina); QUE para a Fazenda Estrela o depoente já presta serviços há cerca de dois anos, porém não de forma direta; QUE os períodos de trabalho duram de quinze a noventa dias; QUE na prestação de serviço atual na Fazenda Estrela o depoente já está com a sua equipe desde o dia dois de janeiro de 2013, sendo que antes, no mês de novembro, trabalhou por vinte dias, porém como teve muito sol e faltou adubo parou o serviço retornando em janeiro; QUE a área que o depoente está cuidando na atualidade é em torno de 30ha; QUE todos os sete trabalhadores que estão com o depoente na Fazenda Estrela foram devidamente registrados pela empresa do depoente; QUE a empresa possui livro de registro; QUE nunca foi fiscalizado pelo Ministério do Trabalho; QUE fez os exames médicos admissionais em todos os seus trabalhadores; QUE em relação ao trabalhador que já trabalha com o depoente há mais de ano não fez o exame periódico, tendo feito apenas o admissional; QUE os trabalhadores que estão com o

depoente são os seguintes: [REDACTED] que é o mais antigo e a cozinheira, [REDACTED] que é a esposa de [REDACTED] não sabendo informar o nome dos demais trabalhadores, pois foram admitidos recentemente e há uma grande rotatividade na mão de obra; QUE conhece esses trabalhadores apenas pelo apelido: [REDACTED], [REDACTED], não se lembrando dos demais; QUE os trabalhadores do depoente ficam alojados na casa onde a fiscalização verificou nesta tarde; QUE os colchões que foram vistos pela fiscalização pertencem ao depoente; QUE as camas não se encontram no alojamento, tendo em vista que o depoente mandou fazê-las de ferro, porém foi feita inteiriço, e não foi possível colocá-la dentro do alojamento, tendo sido devolvidas ao serralheiro para separar a beliche, e fazer duas camas de cada; QUE não forneceu os EPI'S com botas, tendo dado apenas capas e boné; QUE o horário de trabalho dos trabalhadores é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira; QUE no sábado trabalham das 07:00 às 11:00 horas; QUE no domingo não trabalham; QUE quando é dia de pagamento libera o pessoal na sexta feira às 17:00 horas e somente retornam na terça feira, pois deixa a segunda para os trabalhadores resolverem questões de banco; QUE somente desconta dos trabalhadores o domingo caso não retornem ao trabalho na terça feira; QUE a iluminação da casa à noite é com vela; QUE a alimentação é fornecida pelo depoente e não desconta nada dos trabalhadores; QUE a empresa do depoente também corta eucalipto; QUE o depoente possui na sua empresa seis operadores de motosserra, sendo que apenas desses apenas três possuem curso; QUE os demais já são profissionais experientes que trabalham com motosserra há muito tempo; QUE todos os operadores são registrados na CTPS como operadores de motosserra; QUE o salário do operador de motosserra é de um salário e meio mais a produção de R\$1,00 por metro cúbico; QUE recolhe o FGTS e as contribuições do INSS sobre um salário e meio e não sobre a remuneração integral; QUE as Contribuições do FGTS e do INSS estão em atraso (de julho até a presente data; QUE o atraso decorreu de o depoente ter sofrido um prejuízo com um incêndio que houve numa pilha de madeira no mês de agosto passado, na Fazenda Agroeste, vizinha da Fazenda Estrela; QUE o seu prejuízo foi de aproximadamente R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); QUE ainda no ano passado um caminhão do depoente cheio de madeira tombou em São Gabriel, tendo gasto mais de 50.000,00 para recuperá-lo; QUE tinha seguro, porém não era total; QUE o motorista do caminhão não sofreu danos; QUE não há atraso de salário; QUE o trabalhador juntador de lenha ganha R\$800,00 de salário, incluindo o salário mínimo anotado na carteira, mais uma comissão que o depoente paga por fora; QUE as Contribuições são feitas sobre o salário mínimo; QUE o contrato que mantém com a Fazenda Estrela ou com qualquer outra na região é sempre verbal; QUE o contrato é verbal pois trabalha na confiança e é sempre de curta duração; QUE em São Gabriel o depoente presta serviço para Araguaia Mineração, sendo que esse é de maior duração; QUE trabalha nesse contrato há aproximadamente seis meses; QUE nessa prestação de serviço para a Araguaia Mineração o depoente possui em torno de vinte trabalhadores; QUE na Araguaia Mineração havia um contrato escrito, porém esse contrato venceu, mas o depoente continua prestar o serviço; QUE do pessoal que presta serviço para o Araguaia Mineração tem seis trabalhadores alojados em uma casa e os demais moram no próprio Distrito de São Gabriel; QUE para chegar no referido alojamento, indo de São João D'Aliança rumo a São Gabriel, passando o primeiro quebra mola entra à direita e basta perguntar onde fica o alojamento do [REDACTED] QUE não tem material de primeiros socorros, seja no alojamento, seja nas frentes de serviços, pois quando alguém se machuca leva no posto de saúde; QUE nas frentes de trabalho não tem banheiro, nem

como nãoarma abrigo contra intempéres uma vez que o trabalho é realizado próximo ao alojamento e os trabalhadores correm quando vem chuva; QUE os trabalhadores na Fazenda Estrela almoçam ou no alojamento ou no próprio local de trabalho; QUE quando estão longe almoçam na própria frente de trabalho e não há cadeiras nem mesas; QUE no alojamento o pessoal senta nos tocos de madeira e alguns comem com marmita na mão e outros no balcão/mesa; QUE fornece garrafa térmica para água que os trabalhadores levam para a frente de trabalho; QUE a água é captada de uma mina que vem por gravidade até a residência do vaqueiro onde o depoente enche o carro pipa e leva para o alojamento; QUE no alojamento de não tem filtro; QUE no alojamento de São Gabriel tem geladeira e congelador, porém não tem filtro; QUE além dos caminhões o depoente possui um Uno Mille ano 2009/ 2010 financiado pelo Banco Bradesco, cuja as parcelas de financiamento estão em atraso, que possui também uma casa, porém mora com a família em uma casa alugada e que a sua casa é ocupada por uma irmã; QUE o depoente paga R\$500,00 de aluguel; QUE o acerto com o proprietário da Fazenda Estrela é de R\$800,00 o Hectare, para plantar, adubar, matar as formigas e replantar as que morrerem e ainda capinar."

Pelo Procurador do Trabalho e pela Auditora Fiscal do Trabalho, foi informado ao depoente que tendo em vista algumas irregularidades contatadas serão lavrados alguns autos de infração, esclarecendo ainda que apesar das irregularidades, essas eram sanáveis, e portanto, será dada oportunidade para que o investigado regularize todos os pontos apontados, firmando Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, onde estão definidos todos os pontos e matérias que deverão ser cumpridos sob pena de aplicação de multa conforme ali previsto. Pelo Procurador foi dito ainda ao investigado que à vista dessas questões apuradas há um dano social que deverá ser reparado, pelo que considerando todas as dificuldades por que passa o investigado nesse momento, conforme relatado acima, é proposto o valor de R\$12.000,00 a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$1.000,00, valor esse a ser revertido em favor do Centro de Acolhimento para Idosos Batuíra – SESEB, localizado nesta cidade de São João da Aliança. Pelo investigado foi dito que pretende regularizar toda a situação, requerendo, entretanto, que o dano social seja pago somente à partir do mês de maio, pois está passando por sérias dificuldades, inclusive com o nome no SPC/SERASA, além de necessitar pagar o FGTS e INSS em atraso dos seus trabalhadores. Pelo Procurador foi deferido o pedido, pelo que firma o Termo do Compromisso que segue em instrumento próprio. Nada mais. Tendo esta audiência encerrando-se às 21:00h."

Após tais informações e esclarecimentos foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sobre todas as matérias verificadas, onde se concedeu prazo até o dia 29/01/2013 para adequação, sob pena de multa prevista no TAC, além de pagar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) reversível a uma entidade filantrópica do município de São João D'Aliança.

Findo o prazo para regularização dos itens apontados como inadequados e inaceitáveis a equipe retornou ao local e constatou a regularização dos mesmos.

[REDACTED] instalou gerador de energia e providenciou à instalação elétrica nos alojamentos, providenciou as camas, mesa para tomada das refeições, filtro de barro com

veia para purificação da água, copos individuais, fornecimento de EPI, retirada dos sacos de aduno dos dormitórios e acondicionamento dos mesmos em outra edificação, instalou caixa para descarga dos sanitários, chuveiro elétrico.

Quanto ao Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda Estrela, foi autuado no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999, ementa 205101-0, auto de infração nº. 02129009-1, por não acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pela empresa que atua no seu estabelecimento e desta forma, por permitir que a situação encontrada pela fiscalização permanecesse em sua propriedade rural. Ele foi, ainda, notificado através de Termo de Notificação para Apresentação de Documentos , para, em data posterior, comprovar o cumprimento das exigências solicitadas, ao auditor fiscal do trabalho [REDACTED] [REDACTED] membro da equipe, na SRTE/DF. O vaqueiro estava de carteira assinada a qual foi apresentada à fiscalização.

O Sr. [REDACTED] também teve seu prazo prorrogado para apresentar documentos ao AFT [REDACTED] em data posterior, inclusive a regularização dos recolhimentos do FGTS.

As irregularidades constatadas estão descritas detalhadamente nos respectivos autos de infração, os quais são anexados ao presente relatório.

5 – CONCLUSÃO:

Por fim, por todo o exposto e, em que pese às autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo, no estabelecimento fiscalizado, com sugestão de que seja encaminhada cópia do o presente relatório à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, uma vez que a conclusão da fiscalização iniciada pelo Grupo Móvel será encerrada pelo auditor fiscal do trabalho [REDACTED] lotado na SRTE/DF.

É o relatório.

Fortaleza-CE,06 de fevereiro de 2013.

[REDACTED]